Lei 010196

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Jaguapitã e dá outras providencias

Jozon Andrade Fontana, Prefeito Municipal de Jaguapitã. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que faz saber, que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaguapitã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou calamidade pública.

Art 2.º A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal de Jaguapitã com as demais entidades públicas e privadas existentes na Jurisdição Municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art 2º - O chefe do Executivo nomeará os representantes dos orgãos da Administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Orgãos Estaduais, Federais e de Entidades Privadas que participarão da COMDEC

I - A atuação dos orgaos públicos e da outras esferas e entidades privadas existente na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC

Art 4º - Entende-se por Defesa Civil, para efeitos desta lei, o conjunto de médidas preventivas de Socorro Assistencial e recuperativas destinadas a evitar consequencias danosas eventos previsiveis, preservar a moral da população, restabelecer o Bem Estar Social quando da ocorrência desses eventos

Art 5º Constarão obrigatoriamente, nos estabelecimentos o Estado de Calamidade pública, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art 6º - Para efeito desta Lei, a situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações

I - Situação de Emergencia - quando existir configuração de indices que revelam a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar Calamidade pública.

II - Estado de Calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça a existência e ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos ou doentes.

b) paralização dos serviços públicos essenciais luz - água - transporte, entre outros.

c) destruição de casas, hospitais.,

d) falta de alimentos e ou/medicamentos

e) paralização das atividades econômicas - tanto no setor primário secundário e terciário.

Art 7º - Os servidores designados para colaborar nas ações de emergências ou calamidade pública exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art 8.º Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos é considerado serviço relevante.

Art 9.º - A comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito

e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência
II - Diretor de Operações
III - Grupo de atividades Fundamentais - GRAF
IV - Conselho de Entidades nº governamentais - CENG
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC

Art 10º Compor-se a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente
II - Um Adjunto

Art 11 - O cargo de Presidente da COMDEC, deverá - ser o Chefe do Executivo Municipal, competindo - lhe organizar atividade da mesma.

Art 12 - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo vice - Prefeito.

Art 13 - Compor-se a Diretoria de Operações da Comdec de:

I - Um Diretor de Operações.
II - Um Secretário.

Art 14 - O cargo de diretor de operações será exercido por uma pessoa que tenha liderancas e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art 15 - O cargo de Secretario será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art 16- O grupo de atividades fundamentais GRAF - sera constituidos por representantes dos Orgãos da administraçaõ Direta e Indireta do municipio e, a convite, pelos representantes dos órgaios Estaduais e Federais existentes na área.

Art 17 - O conselho de Entidades não Governamentais GENG será constituido por representantes da classe, orgãos assistenciais, culturais, clube de serviços etc... existente no municipio.

Art 18 - Os nucleos da Defesa Civil serão constituidos por grupos de pessoas que se reúnem para debater os assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para o problemas que afligem as pequenas comunidades (bairro, Vila etc...)

Art 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalaçaõ, comdec elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal

Art 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposições em contrário

Edificio da Prefeitura Municipal de Jaguapitã em 21 de maio de 1996

PUBLICADO NO JORNAL A COMARCA Nº 778 DE 31/05 A 08 / 06 / 96

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal